

CONTRATO Nº. 29/2017

Governo do Município de Damianópolis Goiás

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS — GO E A DOLENE SANTANA ROCHA E CIA LTDA — ME NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Goiás, 139 — Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.740.505/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR JOSE FERREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº. 4515002 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 728.203.651-91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a EMPRESA DOLENE SANTANA ROCHA E CIA LTDA — ME, com sede na Avenida Goiás s/nº, Bairro Centro Damianópolis - GO inscrita no CNPJ sob o nº. 21.853.070/0001-62, neste ato representado por seu representante legal a senhora DOLENE SANTANA ROCHA, brasileira residente e domiciliada na Rua Aurora s/n Bairro Centro na cidade de Damianópolis Estado de Goiás portadora da Carteira de Identidade nº. 3458503 expedida pela SSP GO, inscrita no CPF sob o nº. 785.286.401-59, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com as clausulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

O Presente contrato sujeitar-se-á as normas da legislação vigente em especial a Lei Federal 8666/93 e Lei Federal 10.520/02 suas alterações posteriores e ainda todos os temos contidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2017 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

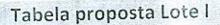
1.1 - Tem por objeto o presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de

DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA UTILIZAÇÃO NA MERENDA ESCOLAR DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - Pela contraprestação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários descritos abaixo, perfazendo o valor POR ITEM correspondente ao montante de R\$: 16.516,00 (dezesseis mil quinhentos e dezesseis reais) para a quantidade estimada descrita abaixo, num PERÍODO DE 05 (cinco) MESES em conformidade com o processo de licitação que lhe deu causa.





EM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UND.	MARCA	QUANT	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
	ÓLEO DE SOJA - EMBALAGEM 900 ML - Comestível vegetal de soja, puro, refinado sem colesterol, rico em vitamina E. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com Resolução 482/99 - ANVISA.	UN	SOYA	220	2,80	616,00
	FARINHA DE TRIGO FERMENTADO - EMBALAGEM DE 1 Kg - produto obtido do trigo moido, limpo. Especial, Tipo 1, enriquecido com ferro e ácido fólico (Vitamina B9). Embalagem plástica de polietileno, transparente/atóxico ou de papel original de fábrica. A embalagem deve estar intacta e prazo de validade minimo de 6 meses a partir da data de entrega.	PCT	VILMA	240	3,50	840,00
5	MACARRÃO ESPAGUETE 500 GRAMAS, Massa seca com ovos, acondicionado em emb alagem transparente intacta de 500g, a embal agem deverá conter externamente os dados d e identificação, procedência, informações nut ricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazena gem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	РСТ	LIANE	320	2,13	681,60
6	MARGARINA CREMOSA COM SAL — EMBALAGEM 1 KG - produzida exclusivamente de gordura vegetal, com adição de sal, em potes de polipropileno, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente claros os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.		SOYA	80	5,49	439,20
7	POLVILHO DOCE 1 KG	KG	DO Z	E 500	4,19	2.095,0
8	MILHO PARA PIPOCA grãos de milhos que apresentam ausência parcial ou total de gérmen, em função do processo de sacarificação mecânica ou manual. Embalager	e e	SINH	A 08	1,75	14,00





	integra de 500 gramas, na embalagem devera constar data de fabricação data de validade e numero do lote do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.500 GRAMAS.					
	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO 400 GRAMAS - Mistura de cacau em pó, açúcar, maltodextrina, minerais, vitaminas, emulsificante, lecitina de soja, antioxidante e ácido ascórbico. Isento de sujidades parasitas e larvas. Aspecto: pó homogêneo, cor própria, cheiro característico e sabor doce, umidade máxima 3%. Validade não inferior a 6 meses.	UN	APTI	90	3,19	287,10
.0	EXTRATO DE TOMATE UNIDADE DE 350 GRAMAS, puro e concentrado, com identificação do fornecedor, data de validade data de fabricação, lote e registros conforme ANVISA.	UN	QUERO	250	2,42	605,00
11	FARINHA DE MILHO FLOCADA 500 GRAMAS	PCT	SINHA	200	1,75	350,00
12	LEITE EM PÓ composto lácteo com açúcar 400 gramas.	PCT	MERILU	275	4,90	1.347,50
14	COCO RALADO 100 gramas.	PCT	sococo	250	1,85	462,50
15	TEMPERO COMPLETO sem pimenta 1 kg.	UND	ARIANE	60	4,70	282,00
20	BISCOITO DOCE-TIPO MAISENA- PACOTE DE 400 GR- Obtido pela mistura de farinha(s), amido(s) e ou fécula(s) com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matéria prima sã e limpo, isenta de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem de polietileno, fechados e intactos, com data de fabricação recente.	РСТ	LIANE	100	3,39	339,00
22	COENTRO MOIDO 100 GRAMAS	UND	PROD GOIANO	20	2,49	49,80
23	AÇAFRAO MOIDO 100 GRAMAS	UND	PROD GOIANO	10	2,68	26,80
24	COMINHO MOIDO 100 GRAMAS	UND	PROD GOIANO	20	2,49	49,80

GO 3.





25	GAS de cozinha.	UND	COPAGAS	24	64,00	1.536,00
26	CARNE BOVINA SEM OSSO MOIDA DE PRIMEIRA QUALIDADE, RESFRIADA, SEM GORDURA, CARNE DE COR VERMELHA CEREJA, FIRME E COM ODOR AGRADÁVEL.	KG	KG	250	10,90	2.725,00
27	FRANGO SEMI-PROCESSADO, CONGELADO, INTEIRO EVISCERADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATÓXICO. ROTULAGEM MÍNIMA CONTENDO PESO DATA DE VALIDADE, CARIMBO DA INSPEÇÃO, NOME OU MARCA E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	KG	KG	480	4.10	1.681,00
28	OVOS DE GALINHA, BRANCO, TIPO GRANDE, FRESCOS, SELECIONADOS COM EMBALAGEM ATÓXICA EM DUZIAS PRODUTO ISENTO DE RACHADURAS, ESTUFAMENTO E SUJIDADES. CASCA DO OVO LIMPA, ÁSPERA, FOSCA, ODOR E ASPECTOS CARACTERÍSTICOS.	DUZIAS	DUZIA	180	4,25	765,00

TOTAL R\$: 15.192,30 (quinze mil cento noventa e dois reais e trinta centavos).

Tabela proposta Lote II

Empresa DOLENE SANTANA ROCHA E CIA LTDA – ME

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UND.	QUANT	PREÇO	PREÇO
1	BETERRABA LAVADA LISA DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, COM TAMANHO UNIFORME DEVENDO SER GRAÚDA. EMBALADA EM PACOTES PLÁSTICOS. ROTULAGEM MÍNIMA EXIGIDA CONTENDO PESO E DATA DE PROCESSAMENTO.	KG	80	2,99	239,20
2	BATATA INGLESA LAVADA LISA DE PRIMEIRA COMPACTA E FIRME SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, COM TAMANHO UNIFORME DEVENDO SER GRAÚDA. EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS. ROTULAGEM MÍNIMA DE PESO E DATA DE PROCESSAMENTO.	KG	80	2,15	172,00
3	CEBOLA: Em boas condições de consumo. Sem sujidades, bolores, vestígios de insetos. Casca integra, não amolecida, sem manchas. Polpa íntegra, sem manchas.	KG	80	2,15	172,00
4	CENOURA ESPECIAL DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, SEM RACHADURAS E CORTES, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS. ROTULAGEM MÍNIMA PESO E DATA DE PROCESSAMENTO.	KG	80	2,20	176,00
5	BATATA DOCE DE PRIMEIRA - COMPACTA E FIRME SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECANICA, COM TAMANHO	KG	50	2,45	122,50

GO(3.)



11		*
MA		de
N.		N
	DAMANOVOLO N	9

	UNIFORME DEVENDO SER GRAÚDA. EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS. ROTULAGEM MÍNIMA DE PESO E DATA DE PROCESSAMENTO.				
6	CHUCHU DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, COMPACTO E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS. ROTULAGEM MÍNIMA COM PESO E DATA DE PROCESSAMENTO EXPRESSOS.	KG	40	2,80	112,00
7	ABOBORA JAPONESA DE BOA QUALIDADE - FIRME E INTACTA SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, COR E ASPECTOS PRÓPRIOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, AMASSÕES E SINAIS DE APODRECIMENTO.	KG	150	2,20	330,00

TOTAL R\$: 1.323,70 (um mil trezentos vinte e três reais e setenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O presente contrato terá validade da data de assinatura do mesmo, ou seja, 21 de agosto de 2017 e termino no dia 31 de dezembro de 2017, momento em que será anulado o saldo de empenho que por ventura exista, não cabendo em nenhuma hipótese qualquer tipo de reclamações de qualquer uma das partes contratantes, podendo a critério das partes o referido contrato serem aditivado nos termos da legislação aplicável, em especial aos ditames da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento à Contratada será efetuado em 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada. A Nota Fiscal / Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão.
- 4.1.1 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, através de ordem bancária em qualquer entidade bancária indicada na PROPOSTA COMERCIAL, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 4.1.2 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.
- 3.2 Só serão pagos produto efetivamente fornecido, ou seja, concluído e de acordo com a autorização de fornecimento respectiva e Nota fiscal atestada como recebido. O pagamento poderá ser feito por item concluído a critério da Administração.

Q (3)



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte Dotação orçamentária:
- 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E LAZER 12.361.0403.2-020 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, QUANTIDADE E LOCAIS DE ENTREGA:

- 6.1 Não será admitido o fornecimento pela CONTRATADA sem que esta esteja de posse da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO respectiva e da Nota Fiscal da Fatura.
- 6.2 Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela SECRETARIA, durante o horário comercial (de 07h00min as 17h00min), no local indicado.
- 6.3 O local de entrega poderá ser alterado, assim como inseridos outros locais, sempre dentro do município de Damianópolis.
- 6.4 Os produtos objeto do presente contrato serão entregues pela CONTRATADA, de forma integral, de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Setor de Compras, devidamente acompanhados dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93 e o seguinte:
- 6.4.1 As embalagens dos produtos devem apresentar data de fabricação e data de validade.
- 6.4.2 O acondicionamento e transporte dos produtos devem ser feitos dentro dos padrões e recomendações técnicas devidamente protegidos do pó e variações de temperatura.
- 6.4.3 Os produtos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Autorização de Fornecimento respectiva não sendo aceito parcelamento de entregas.
- 6.4.4 Os produtos esterilizados deverão conter nas embalagens individuais data de fabricação e data de validade de forma legível.



- 6.4.5 Os produtos serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da conformidade com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento com a Nota Fiscal.
- 6.5 A aceitação definitiva dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor devidamente credenciado da Secretaria Municipal de EDUCAÇAO de Damianópolis e liberado o canhoto de recebimento.
- 6.6 Caso os produtos apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões, a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo de 03 (três) dias úteis. O atraso na substituição dos produtos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste contrato.
- 6.8 As quantidades totais poderão ser alteradas para mais ou menos a critério da Secretaria, conforme necessidades detectadas e limites legais.
- 6.9- Não serão aceitas entregas de materiais/ ou produtos de outra marca que não a contratada

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1 Além das demais obrigações expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, Constituem Obrigações da CONTRATADA:
- 7.1.1 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo edital de licitação.
- 7.1.2 Aceitar, sem restrições, a fiscalização da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO de Damianópolis, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 7.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO ou a terceiros, pelo próprio contratado, por seus prepostos ou empregados.
- 7.1.4 Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos, objeto do presente contrato, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.
- 7.1.5 Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público, bem como efetuar a substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a comunicação da

Comunicação da



Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante o teste realizado venha a se constatar qualquer adulteração ou vício.

- 7.1.6 Atender prioritariamente os pedidos emergenciais da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.
- 7.1.7 Cumprir, rigorosamente, toda a legislação específica aplicável ao objeto deste contrato.
- 7.1.8 Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam;
- 7.1.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato.
- 7.1.10 Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.
- 7.1.11 Entregar os produtos observando o seguinte:
- 7.1.11.1 O acondicionamento e transporte dos produtos devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura.
- 7.1.11.2 As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc).

7.2 – São Obrigações da CONTRATANTE

- 7.2.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste edital;
- 7.2.2 Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 7.2.3 Dar aceite na Nota Fiscal de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

- 8.1 A CONTRATADA será responsável pelos seguintes procedimentos e encargos:
- 8.1.1 não sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será



admitida com consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do presente Instrumento;

- 8.1.2 responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução deste Contrato;
- 8.1.3 garantir a boa qualidade dos produtos respondendo por qualquer defeito, procedendo à substituição imediata, sempre que necessária.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar a autorização de fornecimento/nota de empenho dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da entrega dos produtos, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida e permitem a aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios:
- 9.1.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para adimplir ou justificar o descumprimento do pactuado, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;
- 9.1.2 multas, sem prejuízo das demais sanções;
- 9.1.3 rescisão unilateral da contratação, assegurados à Administração os direitos previstos no Art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções.
- 9.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Damianópolis por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a lei nº 10.520/02;
- 9.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 9.1.6 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:
- 9.1.6.1 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 5º (quinto) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência.

QO (3.)



- 9.1.6.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- 9.1.6.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 9.2 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 9.3 As penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e rescisão serão aplicadas pelo ordenador de despesa, de ofício ou mediante proposta do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.
- 9.4 A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.5 A multa prevista neste item será (ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à empresa ADJUDICADA ou cobrada(s) amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais.

9.6 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

- 9.6.1 Ficará impedido de participar em licitação e contratar com a Administração Pública, de acordo com o art. 7º da Lei 10.520/02 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e demais cominações legais, quem:
- 9.6.1.1 Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- 9.6.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 9.6.1.3 Retardarem a execução do seu objeto;
- 9.6.1.4 Não mantiverem as propostas;
- 9.6.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.6.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

eter fraude fiscal.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 O contrato derivado desta licitação poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em decorrência dos motivos previstos no art. 78, da Lei 8.666/93, na forma determinada no art. 79 e 80 da mesma lei.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3 Operar-se-á de pleno direito à rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Nona, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

- 11.1 Os preços dos produtos, objeto do presente contrato têm por base a proposta apresentada pela CONTRATADA na sessão pública do pregão presencial 11/2017.
- 11.2 O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, conforme o caso para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 11.3 As quantidades indicadas são estimadas, dessa forma não podemos descartar uma possível necessidade de ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ABSTENÇÃO

12.1 - A abstenção pelo CONTRATANTE do uso dos direitos que lhe são assegurados neste Contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este contrato poderá ser alterado e/ou modificado, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre mediante termo aditivo dele regulador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

(D)





14.1 - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação por PREGÃO PRESENCIAL 11/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da comarca de Alvorada do Norte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Damianópolis, 21 de agosto de 2017.

GILMAR JOŠE FERREIRA Prefeito Municipal

Contratante

DOLENE SANTANA ROCHA E CIA LTDA ME

DOLENE SANTANA ROCHA

Contratada

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF: 020.614.281-18

2)

Nobre

CPF: OU

POE DULING 6